



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CONTRATO

Contrato nº 01/2019-CMSL/MA

Processo Administrativo nº 115/2019-CMSL/MA

Modalidade: Incxigibilidade nº 01/2019.

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIAPL DE
SÃO LUIS DO ESTADO DO MARANHÃO E
A EMPRESA RIOLE ELETRÔNICA LTDA –
EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DA
AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁUDIO E
VÍDEO DO PLENÁRIO (SISTEMA DE
MICROFONES, MICROFONES DE
TRIBUNA, MICROFONES COM BASE DE
VOTAÇÃO PARA PLENÁRIOS), COM
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
TREINAMENTOS PARA O SISTEMA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luis/MA, neste ato representado pelo Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Luis/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa RIOLE ELETRÔNICA LTDA – EPP, com sede na Rua Luiz Andretta, nº 209, Bairro Atuba, Cep 83.413-240, Colombo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.617.927/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Eloir Antonio Moro, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Costa Rica, nº 1048, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, portador do RG 768416-9/PR, e CPF 080.678.569-15, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente contrato para **manutenção, suporte e treinamento em solução integrada do sistema de votação do Plenário** (sistema automatizado e microfones de Votação para Plenários), sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório e ao Processo Administrativo nº 115/2019-CMSL, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em **manutenção, suporte e treinamento em solução integrada do sistema de votação do Plenário** (sistema automatizado e microfones de Votação para Plenários), para atender as demandas da CMSL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 86.801,90** (oitenta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá proceder com:

- a) Manutenção corretiva da solução e instalação do video wall;
- b) Suporte técnico para solução;
- c) Treinamento dos servidores para solução, conforme cronograma a ser submetido pela contratada;

3.3. A Contratada deverá deixar a solução em perfeito funcionamento, assim como os servidores designados para gestão da solução devidamente treinados e certificados para o fim.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.5. A Contratada tem um prazo de **15 (quinze) dias para executar os serviços**, visto que as atividades dos parlamentares inicia em 02 de fevereiro de 2019.

3.6. Caberá ao fiscal do Contrato atestar os serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, do Relatório apresentado pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.

4.3. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

3.7. A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da Contratante.

3.8. A Contratada deverá designar um profissional (nome, cpf e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplina no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à fiscalização contratual.

3.9. A Contratada deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecedem a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para a adoção das providências cabíveis.

3.10. A Contratada não permitirá a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome e logotipo da empresa) e nem em horários ou locais estranhos áqueles definidos pela Contratante.

3.11. A Contratada não poderá armazenar os equipamentos, ferramentas e instrumentos, utilizados na execução dos serviços, nas dependências da Câmara, durante a execução do serviço.

3.12. A Contratada deverá assumir quaisquer danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de resarcimento pela Contratante.

3.13. Os funcionários deverão ser, identificados por meio de crachá da empresa e devidamente credenciados junto à Administração. Poderá ser solicitada a substituição, de qualquer empregado que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

demonstre comportamento inadequado; cabendo à Contratada substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.13. A empresa contratada deverá arcar com as despesas de equipamentos, materiais e pessoal necessários à execução dos serviços.

3.14. Todos os equipamentos e materiais devem ser adequados para execução dos serviços.

3.15. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da Contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços e a assinatura do Contrato, no Plenário da Câmara, é Rue da Estrela, nº 257, Praia Grande, Centro, São Luis-MA, Cep nº 65010-200, em horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SETIMA - DA FONTE DE RECURSO

7.1. A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2019.

Função: 01.031.408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídica

Nota de Empenho: nº 123001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- a) Executar os serviços conforme especificações, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- c) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara.
- d) Apresentar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da Câmara para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica para com seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- h) Providenciar a correção, no prazo estabelecido, dos problemas apontados pela Contratante relacionados com a execução dos serviços contratados.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo.
- n) Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- o) Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- p) Fornecer aos empregados todos os materiais, ferramentas, transportes e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes.
- s) Deverá dar **treinamento do sistema** à equipe que for manuseá-lo, bem como, **suporte técnico**, através de apoio remoto.
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos de qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- u) Prestar informações e esclarecimentos, no prazo estabelecido, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante e que digam respeito à natureza dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
 - g) Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a prestação dos serviços e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas neste Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pelo Presidente desta Câmara.
 - h) Será permitido a subcontratação conforme termos da lei.
 - i) Fornecer a Contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.
 - j) Receber da Contratada a Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.
 - k) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
 - l) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente identificados com cartões de identificação (crachá).
 - m) Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CLÁUSULA DEZ - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Segundo - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

Parágrafo Terceiro - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Quarto - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

II - Multa por Rescisão

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Segundo - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

Parágrafo Terceiro - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo Quarto - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto - Além das penalidades citadas, à contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMSL, bem com assinar contratos.

Parágrafo Sexto - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA ONZE – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Contratada tem um prazo de 15 (quinze) dias para executar os serviços, visto que as atividades dos parlamentares inicia em 02 de fevereiro de 2019.

11.2. O suporte técnico e a garantia de todos os serviços, materiais e equipamentos deverá ter vigência de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

11.3. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos, subsequente à execução, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e com as devidas Certidões de Regularidades Fiscais;

Parágrafo Primeiro - A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Deverá estar isenta de erro ou omissão, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções;

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA, antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento das quentinhas pelo setor competente da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto - Enquanto houver pendências relativas à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, a regularidade fiscal, não será efetuado o pagamento;

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no inicio dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luis;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTOZE - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) O Gestor e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da Câmara Municipal de São Luís/MA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- b) acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo o percentual de 30% do total do valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luis, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luis - MA, 30 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA

CNPJ nº 05.495.676/0001-17

CONTRATANTE


RIOLE ELETRÔNICA LTDA - EPP

CNPJ nº 76.617.927/0001-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Márcio Lucas M. Ferreira CPF: 031.275.962-77

2. Nome: Adriana Gonçalves Gama CPF: 035.540.873-12